

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

Apresentação

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

A DEMOCRACIA DO RETROCESSO: O CONFLITO ENTRE DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

THE SETBACK DEMOCRACY: THE CONFLICT BETWEEN DEMOCRACY AND HUMAN AND FUNDAMENTAL RIGHTS

**Gelciara Lorena Lopes Ramos
Letícia Gabriela de Souza**

Resumo

Em tempos de retrocessos, é importante pensarmos sobre a democracia e sua relevância para garantia de direitos fundamentais e humanos, pois, no Estado Democrático de Direito, ela é o basilar, não apenas em sua concepção política, mas em sua legitimação para garantir ao povo aquilo que lhe é essencial. Diante da história e, especialmente a atual, vemos a democracia ameaçada pelas violações e retrocessos promovidos em um ambiente que exprime legitimidade. Para tanto, propomos neste trabalho uma reflexão sobre o conceito de democracia, a relevância dos direitos humanos e fundamentais, bem como análise dos retrocessos e perspectivas para o futuro.

Palavras-chave: Democracia, Direitos fundamentais, Direitos humanos, Democracia do retrocesso

Abstract/Resumen/Résumé

In times of setbacks, it's important to think about democracy and its relevance to guarantee fundamental and human rights, because in the Democratic Rule of Law, it's the foundation, not only in its political conception, but in its legitimacy to guarantee the people what is essential. In the face of history, especially today, we see democracy threatened by the violations and setbacks promoted in an environment that expresses legitimacy. Therefore, in this work, we propose a reflection on the concept of democracy, the relevance of human and fundamental rights, as an analysis of setbacks and perspectives for the future.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Fundamental rights, Human rights, Democracy setback

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade entender a democracia e como, diante do cenário atual, tanto no âmbito político quanto social, nos deparamos com as possíveis crises democráticas e, por consequência, inúmeras violações de direitos fundamentais e direitos humanos.

O pensamento comum, apresenta a democracia como a presença de eleições em um Estado, entretanto, a democracia vai muito além do ato de votar.

Tendo em vista a problemática, os retrocessos históricos e os ataques à democracia podem afetar diretamente a garantia de direitos já assegurados em nosso Estado. Além disso, a influência direta que os discursos de ódio politizados podem causar na sociedade, geram para os cidadãos a ideia de insegurança e instabilidade democrática, muitas vezes, legitimados por falta de conhecimento e coerção.

OBJETIVOS

Essa pesquisa busca entender historicamente o conceito da democracia e dos direitos humanos e direitos fundamentais, bem como as diferenças entre ambos. Ademais, apresentar os retrocessos democráticos ao longo do tempo em nosso país e, diante do cenário atual, as perspectivas para o futuro com relação a problemática.

METODOLOGIA

O presente estudo teve como metodologia a pesquisa bibliográfica que contribuiu para definições de conceitos sobre democracia, direitos humanos e fundamentais, além das análises históricas com relação à democracia, retrocessos e violação de direitos humanos e fundamentais. Foram realizadas pesquisas a artigos científicos, livros, legislação e vídeos, bem como aos dados disponíveis pelo Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos na internet.

BREVE REFLEXÃO HISTÓRICA SOBRE O CONCEITO DE DEMOCRACIA

De acordo com Miranda (2021), a democracia pertence a um conjunto de palavras que pelo uso, acabou desencadeando uma multiplicidade de significados que, em alguns casos, podem ser contraditórios.

Conforme explana Wolkmer e Ferrazzo (2014), as experiências democráticas do Ocidente, tem como fonte de inspiração a democracia grega, especialmente pela teoria de filósofos como Aristóteles que, de acordo com seus escritos, o contexto histórico do surgimento da democracia, era de uma atmosfera de grandes conflitos entre ricos e pobres. Portanto, segundo os autores, a democracia refletia muito intimamente os interesses dominantes.

Segundo Miranda (2021), já no período latino e medieval, a palavra democracia não aparece com frequência e apresenta um sentido muito negativo. Só no século XVIII que esse conceito ganha relevância política como a conhecemos em nossos tempos.

No século XIX, os processos de constitucionalização do poder e estabilização das instituições representativas, especialmente as repúblicas no continente americano, permitem a inserção do conceito no vocabulário jurídico, sob a forma do Estado de Direito que, cabe ressaltar, de matriz liberal, como sentido de soberania popular (MIRANDA, 2021). Já na segunda metade do século XIX, a palavra democracia adquire novo sentido:

(...) o sentido de igualdade social, que, ao mesmo tempo, se expressa no princípio constitucional da igualdade dos cidadãos e que vai dar lugar aos chamados direitos sociais, como a saúde, habitação, condições de trabalho e segurança social dos indivíduos. Surge, por conseguinte, o conceito de democracia social, que liga os movimentos sociais com a democracia e se torna de uso comum, para formular a crítica radical do conceito de democracia puramente política e burguesa, institucionalizado a partir da raiz liberal. (MIRANDA, 2021, p. 226)

Ainda de acordo com o autor, no século XX, o conceito da democracia se torna elemento indispensável de todo movimento político. Tantos os movimentos liberais, socialistas, conservadores, católicos quanto de outras confissões religiosas, se autodefinem como democráticos.

Hoje, fala-se em uma democracia comunitária, com pluralidade de conceitos, pautada em movimentos sociais, representada, em primeiro lugar pelo povo e por seu protagonismo, transcendendo os limites da democracia individualista, dando lugar aos sujeitos coletivamente constituídos. (WOLKMER e FERRAZZO, 2014)

Como percebemos, o conceito de democracia, foi construído em contextos de lutas e assumindo características distintas ao longo dos anos. Ao que parece, não é um conceito estático ou que se consolidou ao longo do tempo, ainda existem construções sendo feitas a partir da

própria contextualização histórica e temporal, bem como, as demandas sociais em tempos de retrocessos

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: DADOS QUANTITATIVOS QUANTO ÀS VIOLAÇÕES

De acordo com Trivisonno (2020), as expressões “direitos humanos” e “direitos fundamentais” são comumente usadas como sinônimo, entretanto, há diferenças entre elas. “A primeira é geralmente relacionada a direitos pré-positivos, ou seja, direitos “morais”, enquanto a segunda é geralmente relacionada a direitos positivos ou positivados, ou seja, “direitos jurídicos”.” (TRIVISONNO, 2020, p. 7). Segundo o autor, os direitos humanos, enquanto direitos morais, trazem uma ideia de universalidade, ou seja, para todos as pessoas, por serem humanas. Já os direitos fundamentais, por serem previstos pelo próprio Estado, não são para todos os seres humanos, sua validade se restringe aos âmbitos de validade previstos na ordem jurídica estatal que os prescrevem.

Segundo dados do Dique 100, serviço gerenciado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no segundo semestre do ano de 2020¹, foram recebidas mais de 154 mil denúncias de violações aos direitos humanos no país. Em contrapartida, no ano de 2021² (período de 1 de janeiro de 2021 a 29 de setembro de 2021) já são mais de 233 mil denúncias de violações aos direitos humanos, um crescimento muito significativo, uma vez que estamos falando de um período inferior a um ano. Tanto em 2020 quanto em 2021, as vítimas são majoritariamente mulheres (66, 49% em 2020 e 63, 68% em 2021).

De acordo com o *Informe 2020/21: o estado dos direitos humanos no mundo*³, da Anistia Internacional, o governo do atual presidente da República, Jair Bolsonaro, favoreceu o agravamento da situação dos mais vulneráveis e minorias, especialmente nesse período pandêmico, em que o governo não conseguiu atenuar as consequências econômicas e sociais. Os programas promovidos pelo governo foram precários e insuficientes para suprir a demanda

¹ Dados sobre as denúncias de violações de direitos humanos e violência contra a mulher, acolhidas pelos canais Disque 100, Ligue 180 e aplicativos de Direitos Humanos Brasil. 2º sem 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/ONDH-2020SM02>. Acesso em 16 de out. 2021

² Dados sobre as denúncias de violações de direitos humanos e violência contra a mulher, acolhidas pelos canais Disque 100, Ligue 180 e aplicativos de Direitos Humanos Brasil. Dados atuais, período de 01 de janeiro a 29 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/copy_of_dados-atuais-2021. Acesso em 16 de out. 2021

³ Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/3202/2021/bp/>. p. 64-69. Acesso em 16 de out. 2021

da população carente, inclusive, muitas famílias não conseguiram sequer realizarem o registro, via aplicativos ou internet, para receberem os benefícios. Essas famílias foram privadas de direitos básicos, como o acesso à saúde, alimentação correta e balanceada e educação para seus filhos.

Diante dos números apresentados, nos deparamos com o visível e palpável retrocesso, especialmente, se avaliarmos os fatos sob a ótica dos direitos fundamentais.

RETROCESSOS DEMOCRÁTICOS AO LONGO DA HISTÓRIA

Episódios de retrocesso aconteceram em diversos momentos ao longo da história, revelando a constante luta pela concretização da democracia em nosso país e a consolidação da preservação dos direitos humanos e fundamentais.

Quando falamos em retrocesso democrático, podemos entendê-lo como a perda da essência da democracia, a diminuição da capacidade de efetiva representação dos interesses da sociedade e da preservação da garantia de seus direitos por partes de seus governantes.

Greskovits caracteriza o retrocesso democrático como um momento relativamente rápido, marcante e evidente de desestabilização democrática que resulta na adoção de práticas semiautoritárias. Para Bermeo, retrocesso democrático envolve todos os processos, tanto rápidos e marcantes como lentos e sutis, através dos quais uma instituição que sustém a democracia é debilitada ou destruída. (DIAS, et al., 2016, p.3)

A história do Brasil foi marcada por intensos momentos caracterizados pela degradação democrática, dentre os quais podemos citar a conhecida Era Vargas, período do Estado Novo, entre 1937 e 1945, e o período da Ditadura Militar, entre 1964 e 1985.

O período do Estado Novo conhecido como Era Vargas foi caracterizado por duas faces distintas, de um lado este regime trouxe benefícios para a sociedade, como por exemplo, o estabelecimento de garantias trabalhistas, o incentivo a industrialização e cultura, além da expansão do ensino público, por outro lado, o regime foi manifestado pelo autoritarismo, uma ditadura que impunham censura, repressão policial, suspensão de liberdades civis e extinção de partidos políticos e, até mesmo, o fechamento do Congresso Nacional. (Informação verbal)⁴.

⁴ Fala do Prof. Lucas na disciplina de história, tema sobre Momentos de Retrocesso de Democracia no Brasil, em 13 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=imnqvUJlaGA&t=779s&ab_channel=WebAulasEADSEEAcree. Acesso em 13 de out. 2021.

Neste período foi instituída a Constituição de 1937 que apresentava preceitos que remetiam à barbárie por meio de violações e demonstrava um claro retrocesso civilizatório em relação às constituições anteriores que foram vigentes no país. (DAVIDS, 2016)

Logo em seguida aconteceu a instauração da Ditadura Militar, estabelecida entre os anos de 1964 e 1985, através do golpe instituído pelos militares na noite do dia 31 de março de 1964. De acordo com o Memórias da Ditadura, assim como na Era Vargas, foi implantado um regime ditatorial com a prevalência do autoritarismo, torturas, prisões ilegais e até mesmo desaparecimentos, além da adesão ao banimento e a pena de morte, sendo essa forma de condenação utilizada uma única vez em 1970 e, posteriormente, foi convertida em prisão perpétua.

Um acontecimento que marcou a maior parte do século XX, ocorrido não apenas sob os olhares do poder público, mas de toda a sociedade, foi o genocídio no hospício de Barbacena, localizado em Minas Gerais. Tamanha foram as atrocidades, barbáries e desumanidades ocorridas naquele lugar que, mais tarde, foram retratados na obra da jornalista Daniela Arbex (2013), como “Holocausto Brasileiro”.

Com isso, frente a tantas calamidades e com um clamor nacional de mudança, a Constituição da República Federativa do Brasil foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e em 05 de outubro do mesmo ano foi promulgada. (KOUPA e LUIZ, 2019). Conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição de 1988 foi a que mais trouxe garantias e direitos fundamentais buscando a proteção dos indivíduos e o não retrocesso.

Entretanto, vale ressaltar que, mesmo trinta e três anos após o início da vigência de nossa Constituição, as violações ainda acontecem em nosso país, algumas de forma mais sutis e outras pautadas na conduta de nossos governantes.

RETROCESSOS ATUAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Prever o futuro do Brasil hoje não está muito difícil, e essas previsões acentuam-se diante da instabilidade política e econômica em que estamos vivendo. Dieter Grimm (2020), professor de Direito na Universidade de Berlim, em debate, com o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso, sobre respostas constitucionais a retrocessos na democracia mencionou que “o mundo constitucional está diferente”⁵.

⁵ Fala do Prof. de Direito na Universidade de Berlim, em debate com o Ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em:

Falar do retrocesso é perceber os ataques sutis que remodelam e manipulam atualmente a opinião pública objetivando a implantação de uma política do ódio.

De acordo com uma reportagem publicada pelo jornalista Jamil Chade (2021), no portal UOL, atualmente o Brasil sofre o 4º maior retrocesso no mundo, tendo essa situação se acentuado entre os anos de 2010 e 2020.

Como vimos a palavra retrocesso não é apenas uma ideia do passado, a rotulação dos indivíduos seja por gênero, cor ou raça, a violação da liberdade de expressão, a propagação e o incentivo a tantos tipos de violações por meio de redes sociais, além da falta de punibilidade, apenas reforçam que este tema ainda permeia nossa sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia deveria ser um meio pelo qual as desigualdades são mitigadas, entretanto, a realidade, conforme apresentamos é extremamente diferente. Os ciclos se repetem, “violações do passado” continuam acontecendo e a maioria delas tendo como precursor o próprio Estado.

Posto isso, entender o retrocesso democrático na sociedade atual é de suma importância, não apenas para os juristas e pesquisadores, mas também para as pessoas enquanto cidadãs, pois, todo esse retrocesso impacta diretamente na escolha de representantes do povo que, sendo eleitos, atuarão em prol da criação de políticas públicas que visem à preservação e garantia, não apenas dos direitos fundamentais e da essência da democracia, mas também a proteção e garantia efetiva de direitos humanos e fundamentais às minorias e vulneráveis que em suma, dependem mais intimamente e diretamente de programas do governo, a fim de terem um vida digna e o mínimo para subsistência.

REFERÊNCIAS

CHADE, Jamil. Brasil tem o 4º maior retrocesso democrático no mundo na década. **Portal UOL**. 10 de mar. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/03/10/brasil-tem-4o-maior-retrocesso-democratico-no-mundo-na-decada-diz-estudo.htm>. Acesso em 14 de out. de 2021.

DAVIDS, Ana. A constituição de 1934 e o retrocesso de 1937. **JusBrasil**. 2016. Disponível em: <https://anadavids.jusbrasil.com.br/artigos/325911900/a-constituicao-de-1934-e-o-retrocesso-de-1937>. Acesso em: 14 de out de 2021.

https://www.youtube.com/watch?v=YkZjO9Tb_TU&t=579s&ab_channel=Funda%C3%A7%C3%A3oFHC. Acesso em: 15 de out. 2021.

DIAS, Antônio. A Crise da Democracia. Sobre «desconsolidação» e retrocesso democrático. **RUN – Repositório Universidade Nova**. 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/21128>. Acesso em: 12 out. 2021.

ESTADO DO ACRE. Momentos de Retrocesso na Democracia no Brasil. Ago. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=imnqvUJlaGA&t=779s&ab_channel=WebAulasEADSEEAcre. Acesso em 13 de out. 2021.

FHC Fundação Fernando Henrique Cardoso. **Respostas constitucionais a retrocessos na democracia – Dieter Grimm e Luis R. Barroso**. Mediação: Dr. Michael Westland. Ago. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YkZjO9Tb_TU&t=579s&ab_channel=Funda%C3%A7%C3%A3oFHC. Acesso em: 15 de out. 2021.

Instituto Vladimir Herzog. Repressão e resistências. Modelo repressivo e suas inspirações. **Memórias da Ditadura**. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br>. Acesso em 15 de out. 2021.

KOUPAK, Kelen, LUIZ, Danuta Estrufika Cantóia. A democracia participativa no Brasil: dos avanços ao retrocesso. **Anais do 7º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais: O Trabalho do/ a Assistente Social em Tempo de Retrocessos. Defesa de Direitos e Lutas Emancipatórias**. Ponta Grossa – Paraná. 2021. Disponível em: <https://cresspr.org.br/anais/sites/default/files/DEMOCRACIA%20PARTICIPATIVA%20NO%20BRASIL%20-%20DOS%20AVAN%C3%87OS%20AOS%20RETROCESSOS.pdf>. Acesso em 15 de out. de 2021.

MIRANDA, Luis Uribe. Propedêutica do conceito de democracia. **TRANS/FORM/AÇÃO: Revista de Filosofia**, Marília, v. 44, n. 3, p. 215-244, jul./set. 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/9171>. Acesso em 14 de out. 2021.

TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes. Direitos Humanos e Fundamentais: Questões Conceituais. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 7–18, 2020. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/24359>. Acesso em 16 de out. 2021.

WOLKMER, Antônio Carlos. FERRAZZO, Débora. Ressignificação do conceito de democracia a partir de direitos plurais e comunitários latino-americanos. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 16, n. 16, p. 200-228, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/558>. Acesso em 14 de out. 2021.